

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia a capella das Pitangueiras, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

*Arthur Luiz Cadaval.*

## N. 139

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio e presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de Jundiaby a contrahir um emprestimo da quantia de vinte contos de réis, a juro não maior de dez por cento ao anno, para serem applicados na construcção de ruas e calçamentos e outros melhoramentos de que necessita a mesma cidade.

Art. 2.º A amortisação do referido emprestimo e seus juros será feita pela renda ordinaria da camara.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal de Jundiaby a contrahir um emprestimo da quantia de vinte contos de réis, a juro não maior de dez por cento ao anno, para serem applicados na construcção de ruas e calçamentos e outros melhoramentos de que necessita a mesma cidade, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

*Arthur Luiz Cadaval.*

## N. 140

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio e presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de S. João de Caçapava autorisada a contrahir o emprestimo da quantia de vinte contos de réis, ao juro de dez por cento ao anno, e com quem melhores condições offerecer.

Art. 2.º Esta quantia terá como applicação especial á construcção ou uma casa apropriada, não só para servir de paço para a mesma camara, como para cadeia publica da mesma cidade.

Art. 3.º Para amortisação deste emprestimo, fica creado um imposto de quarenta réis de cada quinze kilos de café que se exportar do municipio.

Art. 4.º Este imposto cessará logo que o seu producto chegue para satisfazer a importancia do emprestimo e seus juros.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade do S. João da Caçapava a contrahir o emprestimo da quantia de vinte contos de réis, ao juro de dez por cento ao anno, e com quem melhores condições offerecer, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 141

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

iArt. 1.º Fica autorizada a camara municipal da cidade de Jacarehy a contrahir um emprestimo até a quantia de seis contos de réis, a juro não excedendo de dez por cento ao anno, para ser empregado na conclusão das obras da praça do mercado e abertura de uma rua que communique esta com o largo da igreja matriz.

Art. 2.º Para pagamento do referido emprestimo o juro que vencer fica estabelecido o imposto de quinhentos réis sobre cada porta e janellas das casas, dentro dos limites da cidade.

Art. 3.º Se o producto deste imposto não fór sufficiente para, dentro de dous annos, solver a importancia do emprestimo, a camara completará o seu pagamento por meio da sua renda ordinaria, ficando desde esse momento extincto o imposto creado por esta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Jacarehy a contrahir emprestimo até a quantia de seis contos de réis, a juro não excedendo de dez por cento ao anno, para ser empregado na conclusão das obras da praça do mercado e abertura de uma rua que communique esta com o largo da igreja matriz, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.